



CALDAS PREV

“Por um futuro melhor”

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº. 067/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019

*“Concede Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de **MARIA IRACY CHAVES FERNANDES**, viúva do servidor falecido **EDILBERTO FERNANDES** e dá outras disposições”.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e dos artigos 26 e 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de **MARIA IRACY CHAVES FERNANDES**, CPF: 984.955.501-72, viúva do servidor falecido **EDILBERTO FERNANDES**, CPF: **220.049.711-34**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º – O beneficiário receberá 100% do valor apurado ao benefício, o qual será discriminado da seguinte forma:

PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE	
PROVENTO:	VALOR:
Salário base	R\$ 1.078,34
Quinquênio	R\$ 323,50
TOTAL:	R\$ 1.398,84

Art. 3º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigos 26, inciso I e 27, inciso I, alínea a e inciso II, alínea “a” da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do será pela preservação do valor, conforme, art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data do requerimento, 24/05/2019.**

Bauhman de Alencar Sobrinho
Gestor do CALDAS PREV